

0210102 0008-164



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - I
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.

287

040671 Saída

/2001

Aprova o Regimento Interno do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 73, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o dispositivo na Lei nº 5.766 e 1994 e Decreto nº 11/97;

Considerando, o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 73, incisos XIX e XX.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, na forma a seguir.

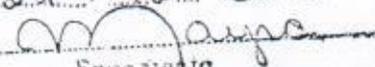
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes,
19 de dezembro de 2001.


Arnaldo França Vianna
- Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 21/12/01


Expediente

DECRETO Nº 287/2001 - GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES
GABINETE DO PREFEITO / GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

ART. 1º - A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, criada pelo decreto n.º 11/97 de 1º de janeiro de 1997, em face da autorização contida na lei 5766 de 24 de outubro de 1994, tendo por finalidade a proteção de bens e serviços, e instalações Municipais de Campos dos Goytacazes, incluindo os de sua administração direta, indireta e fundacional; Proteção do meio ambiente, apoio e orientação à turistas, apoio às operações de Defesa Civil e do meio ambiente, orientação da comunidade Campista no que tange a utilização dos bens e serviços, o controle e operação dos equipamentos de telecomunicação do Município e da Instituição, no que se refere à segurança patrimonial e, mas recentemente, por força do novo Código de Trânsito, a fiscalização, organização e a orientação do tráfego de veículos em todo território campista, observadas estritamente as competências do Município.

ART. 2º - A Guarda Civil Municipal está subordinada ao gabinete do chefe do executivo Municipal, possuindo estrutura bem definida em seu Estatuto.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO REGIMENTO.

ART. 3º - O Regimento Interno do Curso de Formação de Guardas Civas Municipais (CFGCM) tem por finalidade regular a execução da Formação Profissional dos Guardas Civas Municipais, bem como definir as atribuições e responsabilidades dos setores que integram a estrutura criada para atender a atividade de Ensino Profissional 2ª Fase do Concurso Público para seleção de Guardas Civas Municipais, conforme preceitua o Regimento - Provimento nº 01/97 de 14 de novembro de 1997, do Edital de mesmo número e data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidos e regulados pela assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, com parecer do Comandante da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

ART. 4º - A Estrutura de Ensino compreenderá:

- I . Diretor de Ensino
- II . Subdiretor de Ensino
- III . Conselho de Ensino (Cons. Ens.)
- IV . Seção de Ensino (SS. de Ens)
- V . Corpo de Aluno (C A)

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE ENSINO.

ART. 5º - O cargo de Diretor de Ensino será exercido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal competindo-lhe:

- I . Dirigir o Ensino, orientando e coordenando todas atividades pedagógicas;
- II . Estabelecer normas complementares de forma a otimizar o funcionamento do curso de formação;
- III . Manter constante fiscalização da execução do programa de instrução;
- IV . Elaborar pesquisas que lhe permitam manter-se informado sobre o rendimento do processo Ensino - Aprendizagem;

SEÇÃO II

DO SUBDIRETOR DE ENSINO

ART. 6º - O cargo de Subdiretor de Ensino será exercido pelo Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

- I . Substituir o Diretor de Ensino no seu impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- II . Assessorar o Diretor de Ensino no Exercício de suas atribuições;
- III . Presidir o processo seletivo do Concurso ao Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, quando for o caso;
- IV . Promover a articulação dos setores de Ensino com os da Administração da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO

ART. 7º - O Conselho de Ensino é o órgão de assessoramento do Diretor de Ensino no Planejamento, controle, programação, execução e avaliação do processo Ensino - Aprendizagem, competindo-lhe:

- I . Discutir e propor alterações que possam alterar o rendimento do Ensino.
- II . Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pelo Diretor de Ensino;
- III . Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas didáticas e a atualização da cultura profissional dos discentes, estimulando sobretudo a pesquisa.
- IV . Acompanhar e estimular o desempenho do Instrutor nas sessões de Instrução.

ART. 8º - O Conselho de Ensino será composto por 03 (três) membros permanentes: o Diretor de Ensino, o Subdiretor de Ensino e um representante da entidade conveniada para processo seletivo de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Ensino será convocado pelo Diretor de Ensino sempre que houver necessidade.

SECÃO IV

SEÇÃO DE ENSINO

ART. 9º - A Seção de Ensino é subordinada ao Diretor de Ensino e será chefiada pelo Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal, sendo assim estruturada:

- I . Setor Técnico de Ensino;
- II . Setor de Planejamento e programação de Ensino;
- III . Setor de Medidas de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os chefes dos setores de ensino serão designados pelo Diretor de Ensino.

ART. 10 - O Setor Técnico de Ensino terá as seguintes atribuições:

- I . Assessorar o chefe da Seção de Ensino nos assuntos pertinentes ao Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;
- II . Manter atualização constante do Regimento Interno;
- III . Verificar o cumprimento do Plano de Matérias (PLAMA);
- IV . Acompanhar a aplicação dos assuntos pedagógicos previstos no Quadro de Trabalho Semanal (QTS), realizando avaliação sistemática dos mesmos;
- V . Realizar pesquisas que visem aprimorar a execução da atividade de Ensino.

ART. 11 - O Setor de Planejamento e Programação de Ensino terá as seguintes atribuições:

- I . Programar as atividades internas e externas do CFGCM;
- II . Elaborar o Quadro de Instrutores;
- III . Elaborar o QTS(Quadro de Trabalho Semanal);
- IV . Divulgar Ordens de Instrução, conforme determinação do Diretor de Ensino
- V . Elaborar o Relatório final de Instrução;
- VI . Solucionar, de imediato, os problemas criados pelos atrasos ou faltas de Instrutores.

ART. 12 - O Setor de Medidas de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem terá as seguintes atribuições:

I . Avaliar o desempenho dos alunos em formação, durante o Curso, como também fornecer elementos eficazes na prevenção e na correção de falhas na atividade de ensino e no processo de aprendizagem;

II . Analisar o desempenho dos corpos docente e discente através de pesquisa pedagógica e dos resultados obtidos nas verificações;

III . Apreciar as propostas de provas, aprovando-as ou propondo modificações.

SECÃO V

DO CORPO DE ALUNOS

ART. 13 - O Corpo de Alunos será constituído por 02 (dois) Grupos de Guardas e serão comandados pelo Subcomandante Administrativo, sendo seus auxiliares, Monitores de Grupo de Guardas, cabendo-lhes as atribuições previstas no Estatuto da GCM e em outras normas pertinentes.

ART. 14 - Os instrutores do CFGCM serão pessoas de reconhecida capacidade para ministrar os assuntos propostos, de moral ilibada, podendo ser convidados de qualquer segmento de sociedade local.

§ 1º - O trabalho do Instrutor será prestado a título gratuito.

§ 2º - Os Instrutores, aceitando a incumbência, deverão obedecer os preceitos insertos neste Regimento.

ART. 15 - Os alunos do CFGCM poderão, a partir da segunda semana de curso, ser empregados em atividades externas, a título de treinamento em serviço, acompanhados pelos supervisores, a quem compete orientar, apoiar e sanar os problemas decorrentes da atividade.

ART.16 - Ao término do Curso de Formação será elaborado o Relatório Final, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - Período de duração do Curso

II - Relação nominal dos integrantes de corpo docente e das matérias para as quais foram designados.

III - Relação nominal dos alunos, em ordem de classificação no Curso de Formação com os respectivos graus.

IV - Relação dos alunos desligados do Curso com os respectivos motivos.

V - Relação dos alunos que perderam pontos durante o Curso.

VI - Demonstrativos de custos por aluno

VII - Principais atividades desenvolvidas pelos alunos durante o Curso.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO ÚNICA

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

ART. 17 - A Comissão de Avaliação Disciplinar é órgão consultivo do Diretor de Ensino nas decisões relativas aos desvios de conduta. Compõe a CAD:

I - O Subcomandante Operacional da GCM

II - O Subcomandante Administrativo da GCM

III - O chefe de Assessoria de Assuntos Internos da GCM

ART. 18 - É atribuição básica da CAD propor instauração de procedimentos apuratórios e processos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos apuratórios e os processos instaurados para apurar desvios de conduta ou faltas disciplinares dos alunos do CFGCM seguirão ritos já previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 19 - O Corpo Docente da Estrutura de Ensino da GCM será constituído de:

I - Professores;

II - Instrutores;

III - Assistentes

SECÃO II

DOS PROFESSORES

ART. 20 - Os professores serão convidados como conferencistas, a título gratuito, de acordo com suas especializações, disponibilidades, aceitação e necessidade de cada Curso.

ART. 21 - São deveres do professor:

- I - Observar o plano de matérias;
- II - Cumprir o Currículo do Curso;
- III - Colaborar com a direção do Curso nos assuntos pedagógicos.

SECÃO III

DOS INSTRUTORES

ART. 22 - O instrutor é militar ou Guarda Civil de reconhecida capacidade profissional, possuidor de Curso ou conhecimento em determinado assunto, de moral exemplar, podendo inclusive ministrar matérias relacionadas ao estudo científico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrutor terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Observar os preceitos regulamentares, diretrizes e normas estabelecidas para o CFGCM;
- II - Primar pela pontualidade no início da sessão para a qual estiver escalado, conforme QTS;
- III - Preparar-se para as sessões com antecedência, prevendo inclusive a utilização de meios auxiliares;
- IV - Não faltar as instruções;
- V - Elaborar propostas de provas e entregá-las com antecedência ao Setor de Medidas de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem;
- VI - Cuidar de sua apresentação individual, pois é um formador de opinião;
- VII - Controlar a frequência e manter a disciplina dos alunos.

SECÃO IV

DOS ASSISTENTES

ART. 23 - O Assistente é o auxiliar, militar ou não que por sua capacidade e conhecimento contribui no processo Ensino- Aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Atribuição básica de Assistente é de assessorar os professores e instrutores na aplicação dos assuntos previstos para cada sessão, substituindo-os, em caso de

impedimento, na própria sessão, de forma a não permitir que o desenvolvimento do Curso sofra solução de continuidade.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SECÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 24 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

ART. 25 - O Corpo Discente e o pessoal responsável pela realização do Curso, formam o Corpo de Alunos (CA).

SECÃO II

DOS DEVERES DOS ALUNOS

ART. 26 - Durante o Curso de Formação, os alunos deverão:

I - Assistir às aulas integralmente, bem como a todas as atividades escolares previstas para os Curso.

II - Dedicar-se ao seu aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

IV - Contribuir para o prestígio da Guarda Civil Municipal;

V - Conduzir-se com probidade em todas as atividades escolares;

VI - Empenhar-se em práticas sadias de higiene;

VII - Cooperar para a conservação do material do órgão a que pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância de quaisquer desses incisos poderá levar o aluno a ter conduta avaliada pela CAD

SECÃO III

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

ART. 27 - Os alunos do CFGCM gozarão dos seguintes direitos:

I - Ter acesso às verificações e trabalhos realizados, logo que corrigidos, e ainda solicitar revisão de ambos se entender que foi prejudicado na correção;

II - Receber, em tempo hábil, todo material didático previsto pela Seção de Ensino;

III - Ter conhecimento do Sistema de avaliação a que será submetido durante o curso;

IV - Reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da instituição, agremiação esportiva, cívica ou cultural.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS

SECÃO I

ART. 28 - Além dos CFGCM, outros Cursos ou Estágios poderão vir a ser ministrados pela GCM de Campos dos Goytacazes/RJ

SECÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 29 - O CFGCM será constituídos pelos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, no Concurso Público para GCM.

SECÃO III

DOS OBJETIVOS DO CURSO

ART. 30 - O CFGCM tem por objetivo capacitar os alunos para o exercício das funções de Guarda Civil, dotando-os de condições técnicas e psicológicas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

SECÃO I

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS

ART. 31 - A documentação da Estrutura de Ensino da GCM é constituída por:

I - Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

II - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III - Estatuto da GCMCG;

IV - Regulamento Disciplinar da GCMCG;

V - Diretriz Geral de Ensino e Instrução;

VI - Currículo;

VII - Plano de Matéria (PLAMA);

VIII - Outras ordens de instrução estabelecidas pelo Cmt da GCMCG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade de Ensino e Instrução desenvolvida pela Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ será voltada para Formação Profissional e para manutenção de conhecimentos técnicos-profissionais (reciclagem).

SECÃO II

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

ART. 32 - Para efeito deste Regimento, as sessões de Instrução realizadas pelos Professores, Instrutores, Assistentes e Alunos, em sala de aula ou em outro local, bem como qualquer outro evento necessário a fiel execução do PLAMA, serão consideradas atividades de Ensino e Instrução.

SECÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ART. 33 - O estágio probatório será realizado de acordo com a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

SECÃO I

ART. 34 - O ano escolar da GCMCG corresponderá ao período de realização do CFGCM, conforme programação anual.

ART. 35 - O regime de trabalho terá a duração fixada na Diretriz de Ensino e Instrução. A instrução será diária, podendo haver atividades práticas escolares aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência do ensino e do serviço.

ART. 36 - A duração do tempo de cada sessão de aula será de 50 minutos com 10 de intervalo e a programação das aulas será regulada pelo QTS.

SECÃO II

DA FREQUÊNCIA

ART. 37 - A frequência dos alunos às atividades de Ensino e Instrução é obrigatória, sendo considerada serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão, entretanto, consideradas justificadas as faltas decorrentes das seguintes situações:

I - Licença médica para tratamento de saúde;

II - dispensa médica da prática de esforços físicos por acidente em Serviço/Instrução ou não, bem como por apresentar moléstia infecto-contagiosa;

- a. Dispensa por luto
- b. Dispensa por Nupcias;
- c. Licença Paternidade;
- d. Outras faltas ou dispensas, devidamente justificadas, a critério do Comandante do CA

ART. 38 - O professor ou Instrutor não poderá dispensar o aluno, ficando tal prerrogativa a critério do Comandante do CA.

ART. 39 - O aluno perde 1 (um) ponto por cada sessão de aula, instrução ou atividade escolar de duração de 50 (cinquenta) minutos a que deixe de comparecer ou a que não assista integralmente.

§ 1.º - Para as atividades externas, treinamento em serviço, ou outros eventos ligados à instrução, o aluno perderá tantos pontos quantos forem os tempos de aula / sessão destinados à atividade, observando o "caput"

§ 2.º - O número total de pontos que o aluno pode perder durante o Curso de Formação ou Estágio não poderá exceder a 20% do total das sessões previstas para o Curso ou Estágio. Ultrapassando este índice o aluno será considerado reprovado no Curso de Formação de GCM e dele desligado.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA

SEÇÃO ÚNICA

DAS NORMAS DISCIPLINARES

ART. 40 - Aplicar-se-á aos alunos do CFGCM o prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no ESTATUTO DA GCMCG e no Regulamento Disciplinar da GCMCG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) é que fará a avaliação dos casos específicos.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

SECÃO I

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO

ART. 41 - A avaliação do rendimento dos docentes far-se-á pela observação direta ou através de pesquisa que permita aferir o rendimento dos Professores Instrutores, a qual deverá contemplar o índice de aproveitamento dos discentes

SECÃO II

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

ART. 42 - A avaliação de aprendizagem dos alunos far-se-á através de provas escritas e/ou de execução e prática.

§ 1.º - As provas escritas poderão abranger o todo ou parte dos assuntos ministrados durante o período letivo. Serão realizadas de acordo com o calendário organizado pelo Setor de Planejamento e Programação de Ensino.

§ 2.º - As provas escritas poderão ter tempo de no máximo 2 (duas) sessões.

§ 3.º - As provas escritas deverão ser desidentificadas para a correção.

ART. 43 - As provas práticas serão realizadas de acordo com a peculiaridade de cada matéria.

SECÃO III

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

ART. 44 - As provas serão elaboradas pelos professores/ Instrutores, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 45 - Nas provas cujos resultados sejam considerados anormais será realizada Pesquisa Pedagógica, podendo as mesmas serem parcialmente ou totalmente anuladas se comprovadas:

I - Falha técnica

II - Inclusão de assuntos não previstos para a prova;

III - Tempo previsto não observado ou inadequado.

§ 1.º - O aluno que se julgar prejudicado no grau atribuído poderá, no prazo de dois dias a partir da divulgação do resultado, Vistas de Provas, solicitar Revisão de Prova, em formulário próprio com as razões motivadoras, ao Chefe da Sessão de Ensino.

§ 2.º - Aceitas as razões, será constituída comissão de Revisão de Prova composta pelos Chefes do Setor de Medidas de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem e do Setor de

Planejamento e Programação do Ensino e da Aprendizagem e pelo Professor/Instrutor da matéria.

§ 3.º - O parecer da Comissão de Revisão de Prova será encaminhado ao Diretor de Ensino para solução.

ART. 46 - A Segunda chamada será facultada ao aluno que faltar às verificações pelos motivos descritos nos incisos do parágrafo único do artigo 37.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será atribuído grau zero ao aluno que não comparecer à prova de Segunda chamada.

ART. 47 - O aluno do CFGCM terá direito a no máximo, 06(seis) Verificações de Recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado reprovado o aluno que faltar à Verificação de recuperação ou exceder ao índice previsto no "caput" deste artigo.

SECÃO IV

DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

ART. 48 - A aprovação escolar do aluno será feita em função de seu aproveitamento nas diferentes matérias que compõem o currículo, bem como na sua aptidão moral, física e psicológica.

ART. 49 - O aproveitamento dos alunos no CFGCM será aferido através do:

I - Grau de Verificação Única;

II - Grau de Verificação de Recuperação;

III - Grau de Matéria;

IV - Grau Final do Curso.

§ 1.º - O Grau de Verificação Única será o grau correspondente às Verificações Únicas e Verificações Especiais.

§ 2.º - O Grau de Verificação de Recuperação será o grau correspondente à prova de Recuperação aplicada ao aluno que não obtiver a nota 5,0 (cinco) nas Verificações Únicas, limitadas aos números de 6 (seis) matérias, quando será exigida nota mínima de 6,0 (seis inteiros).

§ 3.º - Havendo, numa só matéria, Verificação escrita e Verificação prática ou de execução (Verificação Especial), o grau da matéria será apurado pela média aritmética $\frac{VU + VE}{2}$

§ 4.º - O Grau Final do Curso será apurado pela média aritmética dos graus de matéria.

ART. 50 - Será aprovado o aluno que obtiver grau de, no mínimo 5,0 (cinco inteiros).

ART. 51 - O Grau Final de matérias dos alunos que fizerem Verificação de Recuperação, independente da nota obtida nesta Verificação, na aprovação, para efeito de Cálculo de Grau Final do Curso, será de 5,0 (cinco inteiros).

ART. 52 - Será reprovado, Automaticamente, o aluno que ultrapassar o limite de 6 matérias para recuperação.

SECÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 53 - Ao final do Curso de Formação de GCM, haverá uma Classificação Geral dos alunos por grau final de Curso para definir a precedência na turma para efeito de plano de carreira.

§ 1.º - Em caso de empate no Grau Final do Curso entre dois ou mais alunos, a classificação será definida pelo critério estabelecido no Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Campos dos Goytacazes.

§ 2.º - Os alunos submetidos à Verificação de Recuperação, para efeito de Classificação, entrarão após os aprovados regularmente nas Verificações Únicas.

TÍTULO III

DAS RECOMPENSAS E DENOMINAÇÃO DE TURMA

CAPÍTULO I

DAS RECOMPENSAS

SECÃO ÚNICA

DOS PRÊMIOS, DOS CERTIFICADOS E DOS DIPLOMAS

ART. 54 - Os três primeiros colocados no CFGCM serão agraciados com Diplomas. Receberão prêmios oferecidos pelo Comandante da GCM ou por Órgãos afins.

ART. 55 - Serão conferidos Certificados aos Concludentes do CFGCM.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DE TURMA

SECÃO ÚNICA

DA ESCOLHA DO NOME DE TURMA

ART. 56 - Os alunos concludentes do CFGCMCG poderão escolher nomes para suas turmas.

§ 1.º - Para escolha da denominação de Turma deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I - Escolha de 02 (dois) nomes pela Turma, em votação por maioria simples, desde que presente 80% da turma.

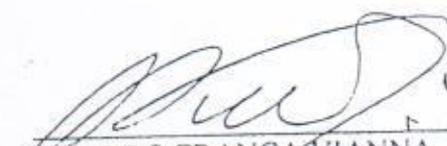
II - O Comandante da GCM, dentre os dois nomes escolhidos, homologará um deles, o qual passará a denominar a turma, sendo o ato publicado oficialmente;

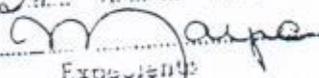
III - Os nomes relacionados devem referir-se a pessoas ou fatos relevantes da história de Campos dos Goytacazes, sendo vedado nomes de pessoas vivas e de fatos controvertidos.

ART. 57 - A solenidade de encerramento deverá ser disciplinada em Ordem de Serviço.

Campos dos Goytacazes, 27 de Fevereiro de 1999


FRANCISCO DE OLIVEIRA BALBI
CAP. PM. RR. CMT da GCM


ARNALDO FRANÇA VIANNA
PREFEITO

PUBLICADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1999
21/12/99

Expediente